Ofício nº 202/2024

Parauapebas, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 4.573, de 26 de junho de 2014, que consolida as disposições atinentes à organização do Conselho Tutelar do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol – Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 4.573, de 26 de junho de 2014, que consolida as disposições atinentes à organização do Conselho Tutelar do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Constituição da República Federativa do Brasil, e vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas, cabendo a esta dotá-lo de equipe administrativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 26, de fevereiro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei em consonância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, encaminhamos, para votação e aprovação, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014 e dá outras providências, nos termos delineados a seguir.

Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol – Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

O vínculo do Conselho Tutelar com a Secretaria de Assistência Social é essencial para garantir uma atuação integrada e eficaz na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

É cediço que a Secretaria de Assistência Social desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na garantia dos direitos humanos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

O Conselho Tutelar, por sua vez, é um órgão autônomo e permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sua atuação visa proteger e garantir os direitos fundamentais desses grupos, como o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à dignidade, entre outros.

Ao estabelecer um vínculo com a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Tutelar fortalece sua capacidade de intervenção e proteção, uma vez que pode contar com o apoio e os recursos dessa secretaria para desenvolver suas atividades, tendo em vista que todos os programas, metas e ações do Conselho Tutelar estão vinculados ao fundo Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o Plano Plurianual, Lei 5.040 de 15 de dezembro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 5.261, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências, e Lei Orçamentária Anual Lei 5.407 de 10 de janeiro de 2024, que estima e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Secretaria de Assistência Social possui expertise na execução de políticas sociais, na identificação e no atendimento às demandas da população em situação de vulnerabilidade, o que complementa o trabalho do Conselho Tutelar.

Portanto, o vínculo do Conselho Tutelar com a Secretaria de Assistência Social se justifica pela complementaridade de suas atribuições e pela necessidade de atuação conjunta na proteção e na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando assegurar-lhes uma vida digna e livre de violência e negligência.

Além disso, o Gabinete do Executivo Municipal não desempenha política fim que justifique o vínculo do Conselho Tutelar ao órgão. Conforme indicado nas peças orçamentárias mencionadas, não seria apropriado manter essa conexão com o

Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol – Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Gabinete do Prefeito, uma vez que ele não está diretamente envolvido na implementação das políticas em questão.

Isto posto, no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Leis, seguros da importância da matéria ora apresentada, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol – Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br